



Esclarecimento 11/05/2023 15:36:09

Em 08/05/2023, Jorge Costa (jc_solucoesintegradas@hotmail.com), requereu esclarecimento acerca das seguintes dúvidas: 1 - Será exigido "atestado de capacidade técnica"? 2 - Serão considerados inexequíveis os lances e as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no Art. 48, inciso 1º, "a" e "b" da Lei 8.666/1993. Isto é: (a) o valor orçado pela administração pública e (b) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração?

Fechar



Resposta 11/05/2023 15:36:09

Quanto à 1ª dúvida: o instrumento convocatório não exige apresentação de atestado de capacidade técnica. Quanto à 2ª dúvida: o edital não estabeleceu o critério de aceitabilidade descrito no questionamento, mormente por não se tratar de aquisição de obras ou serviços de engenharia, e ainda levando-se em conta o conteúdo da Súmula 262 do TCU.

Fechar